



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
CPF [REDACTED]



Volume I de I

PERÍODO: 16.08.2011 à 26.08.2011

NOVO REPARTIMENTO-PA

Endereço do local de inspeção: Ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, na Fazenda São Francisco, destinada à criação de gado, localizada na Rodovia Transamazônica (BR 230), Km 225, Novo Repartimento - PA, coordenadas geográficas S 04° 031' 10,8" e W 050° 17' 45,3".

Endereço de correspondência: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ITEM	ÍNDICE	FIs
1	<b>Da Equipe de Fiscalização</b>	03
2	<b>Dados do Empregador Fiscalizado</b>	04
3	<b>Quadro Demonstrativo</b>	04
4	<b>Da Ação Fiscal</b>	05
5.	<b>Dos Autos de Infração</b>	07
5.1	<b>Da Descrição dos Autos de Infração</b>	07
5.1.1	<b>Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.</b>	07
5.1.2	<b>Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.</b>	08
5.2	<b>Entrega dos Autos de Infração</b>	09
6	<b>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</b>	09
7	<b>Termo de Notificação de Saúde e Segurança do Trabalho</b>	09
8	<b>Conclusão</b>	10

## ANEXOS

CONTEÚDO	FIs
<b>Notificação para apresentação de documentos</b>	11
<b>Matrícula CEI</b>	12
<b>Escritura da Fazenda</b>	13
<b>Termo de Notificação de Saúde e Segurança do Trabalho</b>	14
<b>Termo de registro de inspeção</b>	16
<b>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</b>	17
<b>Fichas de Verificação física</b>	25
<b>Autos de Infração</b>	27
<b>DVD</b>	32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:  
[REDACTED]
- SUBCOORDENAÇÃO:  
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:  
[REDACTED]
- MOTORISTAS:  
[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] PROCURADOR DO TRABALHO- 1 REGIÃO.

### 1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 – [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Endereço de correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

## 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

CPF [REDACTED]

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Coletivo	00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

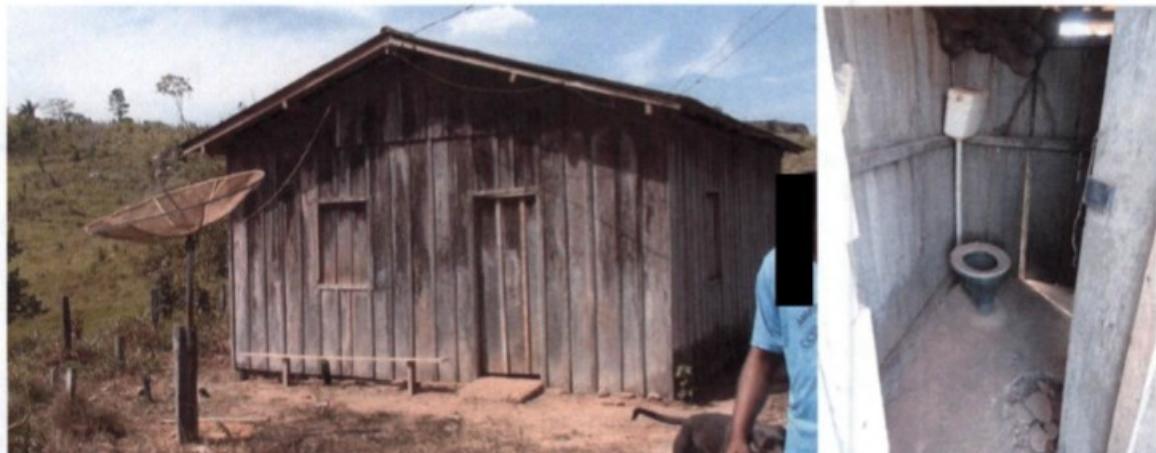


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### 4- DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal iniciada em 19 de agosto de 2011, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, na fazenda Boa Vida, localizada na vicinal Bom Sossego, acesso pela rodovia Transamazônica Km 225, Novo Repartimento - PA, coordenadas geográficas S 04°02'29,5" W 050°12'50,7", de propriedade do Sr. Jorge Nival, onde foi constatado pela equipe fiscal a redução de dois trabalhadores à condição análoga a de escravo, teve como desdobramento necessário a fiscalização da Fazenda São Francisco (alvo do presente relatório), uma vez que, inicialmente, o GEFM obteve a informação de que esta pertencia a Fazenda Boa Vida, além da suspeita de que havia trabalhadores alojados em barracões de lona, fazendo a cerca da propriedade.

Diante das informações obtidas, o GEFM se dirigiu à Fazenda São Francisco, localizando apenas o Sr. [REDACTED] funcionário da mesma, que estava sem o devido registro do contrato de trabalho e exercia a função de vaqueiro.



Alojamento destinado aos trabalhadores temporários (que não havia no momento da fiscalização).

O GEFM entrevistou o Sr. [REDACTED], que relatou haver mais um funcionário, o Sr. [REDACTED], que também era vaqueiro e estava sem o registro do contrato de trabalho, mas, no momento da fiscalização, tinha saído para fazer compras na cidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Presença de frestas na moradia do trabalhador.



Entrevista com o Sr. [REDACTED]

Durante a inspeção física na Fazenda São Francisco, o GEFM encontrou o local onde estava ocorrendo a construção de uma cerca. Questionado sobre a presença dos trabalhadores empregados nesta atividade, o Sr. [REDACTED] informou que a atividade estava parada, pois os empregados haviam ido para a centro da cidade passar o fim de semana.



GEFM na sede da Fazenda São Francisco.



Regularmente notificado, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados pela equipe fiscal no dia 22.08.2011. Diante da não apresentação da totalidade dos documentos, no dia 24.08.2011, o fiscalizado compareceu diante do GEFM e solucionou as pendências que existiam, dentre as quais o registro retroativos dos seus funcionários, bem como o recolhimento do FGTS correspondente, sendo encerrada a fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Atividade de construção de cerca.

## 5 – Dos Autos de Infração:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS				
Empregador: [REDACTED]				
CPF: [REDACTED]				
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01427300-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01427301-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 5.1 - Descrição dos Autos de Infração:

No curso da ação fiscal, foram lavrados dois autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas:

#### 5.1.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatou-se que o empregador mantinha os trabalhadores [REDACTED] sem o devido registro do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Durante entrevista com o empregador, este admitiu que nunca registrou trabalhador algum, deixando-os em condição de completa informalidade. Informação confirmada durante entrevista com os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregado [REDACTED] ocupava a função de vaqueiro, sendo admitido em 04/07/2011, com o salário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), laborando das 06 às 10 e das 15 às 17, de segunda à sexta. O empregado [REDACTED] também ocupava a função de vaqueiro, recebendo dois salários mínimos para tanto, sendo admitido em 01/12/2008.

De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: SUBORDINAÇÃO: O empregador fiscalizava e comandava a prestação de serviços; ONEROSIDADE: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente ou havia promessa de pagamento; PESSOALIDADE: A prestação dos serviços é feita de forma individual pelo trabalhadores e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; NÃO EVENTUALIDADE: Todo o trabalho era feito de forma permanente e necessário, ainda que houvesse variações de atividade; COMUTATIVIDADE: Ao existir as obrigações de os empregados em realizarem suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº01427300-4, por desrespeito ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.2- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

A equipe fiscal constatou que o empregador supracitado deixou de anotar as CTPS dos trabalhadores [REDACTED] no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Durante entrevista com o empregador, este admitiu que nunca registrou tais trabalhadores, deixando-os em condição de completa informalidade. Informação confirmada durante entrevista com os trabalhadores.

O empregado [REDACTED] ocupava a função de vaqueiro, sendo admitido em 04/07/2011, com o salário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), laborando das 06 às 10 e das 15 às 17, de segunda à sexta. O empregado [REDACTED] também ocupava a função de vaqueiro, recebendo dois salários mínimos para tanto, sendo admitido em 01/12/2008.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº01427301-2, por desrespeito ao art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**5.2 - Entrega dos Autos de Infração:**

Em 23.08.2011, foram entregues dois autos de infração lavrados em face do Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda São Francisco e recebidos pelo próprio.

**6 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:**

Em 22.08.2011, o representante do Ministério Público do Trabalho firmou com o Sr. [REDACTED] o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**7- Termo de Notificação de Saúde e Segurança do Trabalho:**

Em atendimento ao critério da dupla visita, foi emitido Termo de Notificação nº 22082011-03, tendo em vista o cumprimento das exigências de segurança e medicina do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**8- CONCLUSÃO:**

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades constatadas, **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em qualquer de suas modalidades.

É o relatório.

Brasília, DF, 29 de agosto de 2011.

